



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 021

Autores: Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD – Ver. Sílvio Luiz Telles de Menezes – CIDADANIA
Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz – PDT – Ver. Francisco de Souza Campos – PTB
Ver. José Alaércio de Toledo Lima Junior – PODEMOS – Ver. Rodrigo Reis de Souza – PTB
Ver. Wanderley Teodoro Filho – AVANTE

Altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM -
Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º O inciso XIV do artigo 63 da LOM - Lei Orgânica do Município de Jaguariúna –passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

XIV. Prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.


Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa A. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 021

Autores: Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD – Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes – CIDADANIA
Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz – PDT – Ver. Francisco de Souza Campos – PTB
Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior – PODEMOS – Ver. Rodrigo Reis de Souza – PTB
Ver. Wanderley Teodoro Filho – AVANTE

Altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM -
Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º O inciso XIV do artigo 63 da LOM - Lei Orgânica do Município de Jaguariúna –passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

XIV. Prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral